



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 91/2025

TUPANDI, 11 DE SETEMBRO DE 2025

ACRESCENTA A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE DEFESA CIVIL AO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.014, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011, ALTERA A TABELA DO § 4º DO ART. 11 E INCLUI O §6º NO ART. 11 PARA REFORÇAR AS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 10 da Lei Municipal nº 1.014, de 30 de novembro de 2011, o seguinte inciso:

Art. 10. (...)

XI – Gratificação por Atividade de Defesa Civil: destinada ao servidor designado formalmente para exercer funções específicas de Proteção e Defesa Civil, compreendendo, dentre outras, as seguintes atividades: a) participação em ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de risco, desastre ou calamidade pública; b) execução de vistorias técnicas e levantamento de áreas de risco no território municipal; c) coordenação ou apoio em planos e simulados de evacuação, salvamento e atendimento à população; d) elaboração e acompanhamento de planos municipais de contingência e de redução de riscos; e) atendimento de ocorrências e plantões emergenciais relacionados à Defesa Civil; f) outras atividades correlatas determinadas pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Fica alterada a tabela constante do § 4º do art. 11 da Lei Municipal nº 1.014, de 30 de novembro de 2011, para incluir a Gratificação por Atividade de Defesa Civil, nos seguintes termos:

Denominação	Cargos Criados	coeficiente
Gratificação por Atividade de Defesa Civil	01	0,70

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos onze dias do mês de setembro de 2025.


PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar ao art. 10 da Lei Municipal nº 1.014, de 30 de novembro de 2011, a Gratificação por Atividade de Defesa Civil, bem como incluir tal gratificação na tabela prevista no § 4º do art. 11 e criar o § 6º do mesmo artigo, de modo a regulamentar seu pagamento e estabelecer as atividades específicas a serem desempenhadas pelos servidores designados.

A atuação da Proteção e Defesa Civil é essencial para a segurança da população, envolvendo ações preventivas, de preparação e de resposta em situações de risco, desastres ou calamidades públicas. Essas atividades exigem disponibilidade permanente, capacitação técnica, atuação em situações de emergência e, muitas vezes, exposição a riscos que ultrapassam as atribuições rotineiras dos cargos efetivos.

O servidor designado para a execução dessas funções desempenha tarefas estratégicas para a preservação da vida, do patrimônio público e privado e para a mitigação de danos decorrentes de eventos adversos. Tais responsabilidades justificam a instituição de gratificação específica, de forma a reconhecer o caráter especial e a complexidade das atividades desempenhadas.

A criação da Gratificação por Atividade de Defesa Civil encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que autoriza a fixação de gratificações por lei específica, bem como no princípio da valorização do servidor público. Além disso, a iniciativa é compatível com as orientações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), que prevê a importância da estruturação e valorização das equipes municipais.

Quanto ao impacto orçamentário, a despesa será suportada por rubrica própria consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário, nos termos da legislação orçamentária, não acarretando desequilíbrio às finanças municipais.

Diante do exposto, considerando a relevância e urgência da medida para o fortalecimento da Defesa Civil Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que contará com a aprovação dos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos onze dias do mês de setembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal